



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## FÓRUM DE ENTIDADES QUE ACOMPANHARÁ A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL DE PORTO ALEGRE – PDDUA.

### EMENDA Nº 103

Acresce o Parágrafo único ao art. 17 do PLC 0008/2008

**Art. 17.** A implementação da Estratégia de Qualificação Ambiental dar-se-á através de:

- I - conceituação, identificação e classificação dos espaços representativos do Patrimônio Ambiental, os quais deverão ter sua ocupação e utilização disciplinadas;
- II - valorização do Patrimônio Ambiental como espaços diversificados na ocupação do território, constituindo elementos de fortalecimento das identidades cultural e natural;
- III - caracterização do Patrimônio Ambiental como elemento significativo da valorização da paisagem e da estruturação dos espaços públicos e, como tal, integrante do Programa de Espaços Abertos;
- IV - promoção de ações de saneamento, de monitoramento da poluição e de otimização do consumo energético;
- V - aplicação de instrumentos urbanísticos e tributários com vistas ao estímulo à proteção do patrimônio natural nas propriedades identificadas nos termos do § 3º do art. 32.

**Parágrafo Único - As funções acima elencadas serão realizadas pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente, conforme o art. 4.º e 5.º da Lei Complementar 369, de 16 de janeiro de 1996.**

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda foi apresentada pelo Senhor **Christiano Ribeiro**, representante da **Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM**.

O artigo não define quem prioritariamente deverá exercer as funções que elenca, ao passo que a Lei Complementar 369/96 dispõe sobre a política municipal do meio ambiente. Propõe-se a inclusão de um Parágrafo único a este artigo.

**NEUZA CANABARRO  
COORDENADORA**